



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360
FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283
95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 33/2013

“Autoriza o Poder Executivo a disciplinar sobre a adoção pelo particular de espaços públicos no Município de São Francisco de Paula e dá outras providências”.

LEI

Art. 1º. Os espaços públicos constituídos de praças, jardins, canteiros, exemplares arbóreos ou florísticos, prédios públicos municipais e mesmos os monumentos poderão ser adotados pelo particular, pessoa física ou jurídica, de modo a promover o embelezamento dos mesmos na sede ou no interior do Município.

Art. 2º. O interessado deverá formular sua intenção em documento próprio subscrito, com firma reconhecida, endereços de contato, indicando o seu interesse e declinando objetivamente o que pretende adotar.

Parágrafo único. É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de um espaço, exemplar arbóreo, florístico ou monumento.

Art. 3. O proponente à adoção poderá instruir o pedido com a proposta ou projeto de realização dos atos de qualificação do espaço, da flora, do próprio municipal ou monumento, especificando as técnicas a serem utilizadas, contextualizado com elementos históricos se necessário.

Art. 4º. O requerimento será submetido ao Chefe do Poder Executivo o qual poderá consultar sobre o pedido a Secretaria município a qual está afeto o interesse de proteção para colher sua anuência ou não, podendo ser sugeridas alterações e correções.

Parágrafo único. Da decisão será cientificado o interessado.

Art. 5º. Deferida a adoção, a Secretaria competente celebrará protocolo de intenções contendo todos os dados necessários às atividades e o prazo de adoção será de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, admitida a prorrogação por mais de uma oportunidade através de aditivo.

§ 1º. Será dada publicidade a adoção através da publicação do extrato do Protocolo de Intenções do átrio da Prefeitura de São Francisco de Paula.

§ 2º. Fica autorizado o Município a acompanhar as atividades a serem desenvolvidas, podendo sugerir correções se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360
FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283
95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e/ou o titular da Secretária própria formular ou realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a proteção do patrimônio público e ambiental.

Art. 6º. O adotante poderá identificar o espaço com placa alusiva, contendo sua denominação, telefone e endereço.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Paula, 04 de novembro de 2013.

Marco Fernando dos Reis
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RUA PINHEIRO MACHADO, Nº.360
FONE/FAX: 54.3244.2211 OU 54.3244.2283
95400-000 – SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

A proposta de lei apresentada nesta oportunidade tem como principal objetivo promover a conscientização da comunidade no sentido de preservar os espaços públicos, bens, monumentos tantos da sede quanto do interior do Município de São Francisco de Paula.

Na sede, por exemplo, conta-se com diversos espaços de convivência, lazer, confraternização, socialização e práticas esportivas. Também possui esta cidade, praças que guardam monumentos e fatos históricos relevantes à comunidade.

O Lago São Bernardo notabiliza-se por ser o “cartão-postal” ou “cartão-de-visita” de São Francisco de Paula, local nobre para deleite por guardar paisagens exuberantes.

Não menos importante é a Av. Júlio de Castilhos que acolhe prédios públicos importantes a identificar períodos e espaço de poder da Administração, tal e qual a antiga Prefeitura. Nesta avenida estão presentes monumentos ali postados que homenageiam valores relevantes: a Cuia, o Tropeirismo, o Carreteiro e o “Negrinho do Pastoreio”, todos tem a ver com identidade gaúcha do Serrano.

Os bairros possuem praças as quais tem a missão de constituir espaço de convivência, lazer e esportes.

No interior também há espaços a serem preservados e qualificados, tais como: a Praça das Cavalhadas, a praça no Lajeado Grande, dentre outros.

O que o presente Projeto-de-Lei pretende é envolver os cidadãos e as empresas em um processo educativo para a conservação de bens de importância histórica, estética, paisagística, urbanística e de convivência, de modo a formar a cultura preservacionista e de respeito a valores formativos do povo Serrano.

Enfim, oportunidade a desenvolver a educação patrimonial.

A participação da sociedade através da adoção de espaços, monumentos e prédios permitirá que aquele que fizer tenha estampado no local o reconhecimento por um retorno de publicidade como contrapartida à preservação, revitalização e gastos para sua conservação. Isto implica a proteção do patrimônio sem despesas ao Poder Público.

São as razões que justificam a aprovação do presente projeto.

São Francisco de Paula, 04 de novembro de 2013.

Marco Fernando dos Reis
Vereador do PT